V

*(Avisos)*

# PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

# COMISSÃO EUROPEIA

## Notificação prévia de uma concentração

## (Processo M.10460 — DMK/Uelzena/Niesky/Milchtrocknung Südhannover)

## Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2021/C 418/13)

1. Em 29 de setembro de 2021, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

A presente notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Molkerei Niesky GmbH («Niesky», Alemanha), pertencente à DMK Deutsches Milchkontor Gmbh («DMK», Alemanha),

— Uelzena eG («Uelzena», Alemanha),

— Milchtrocknung Südhannover eG («MTS», Alemanha), atualmente controlada pela DMK.

DMK e Uelzena adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da totalidade da MTS.

A concentração é efetuada mediante disposições contratuais.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— DMK e Niesky: fabrico e distribuição uma diversificada gama de produtos lácteos, nomeadamente produtos lácteos, queijo, produtos à base de soro de leite, alimentos para bebés, gelados, produtos de saúde e ingredientes à base de leite para produção de alimentos.

— Uelzena: fabrico e distribuição de matérias-primas lácteas, soro de leite, manteiga, manteiga concentrada, leite em pó, queijo, bebidas instantâneas, produtos de saúde, alimentos de qualidade, leite condensado açucarado e matérias gordas mistas.

— MTS: compra de soro de leite e de concentrado de soro de leite e a sua transformação em concentrado proteico de soro de leite e lactose.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.10460 — DMK/Uelzena/Niesky/Milchtrocknung Südhannover

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio para o seguinte endereço: Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË